



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025

CONTRATANTE (UASG)

MUNICÍPIO DE TIMÓTEO (985373)

OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de transportes, com fornecimento de VEÍCULOS LEVES COM KIT AMBULÂNCIA, para simples remoção e VEÍCULO TIPO VAN (AMBULÂNCIA), equipado com maca retrátil, cilindro de oxigênio completo 1m³, prancha completa com acessórios, incluindo condutor, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguro, assistência 24 horas e reposição de peças, para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Timóteo/MG, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$1.506.120,00 (um milhão, quinhentos e seis mil e cento e vinte reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 10/06/2025, às 13:00 horas. (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global

MODO DE DISPUTA:

Aberto



SUMÁRIO

1. DO OBJETO.....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	8
6. DA FASE DE JULGAMENTO.....	12
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	13
8. DOS RECURSOS	18
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	19
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	21
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	22



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025

PREÂMBULO

Torna-se público que o(a) Município de Timóteo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de transportes, com fornecimento de VEÍCULOS LEVES COM KIT AMBULÂNCIA, para simples remoção e VEÍCULO TIPO VAN (AMBULÂNCIA), equipado com maca retrátil, cilindro de oxigênio completo 1m³, prancha completa com acessórios, incluindo condutor, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguro, assistência 24 horas e reposição de peças, para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Timóteo/MG, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será por MENOR PREÇO GLOBAL, conforme Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SicaF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade da cadastrada conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Trata-se de licitação para **DISPUTA GERAL**;

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e conforme o caso: para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado a(o) licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:



3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. A licitante organizada em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. A licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aqueles itens.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 e 3.5 sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta das licitantes convocadas para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, a licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:



3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

3.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá à licitante interessada em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

3.15. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

3.15.1. Valor unitário, total e global dos itens;

3.15.1.1. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente **02 (duas) casas decimais e** discriminados em algarismos arábicos, considerando inclusos nos preços os valores dos impostos, taxa, transporte, seguro, carga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações, e outras despesas, se houver.

3.15.2. A proposta deverá atender à totalidade da quantidade exigida, conforme Anexo I, sendo desclassificadas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.

3.15.3. Marca, modelo e ano dos veículos;

3.15.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

3.16. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.



3.17. Em caso de eventuais divergências de especificações técnicas entre o Edital e o Comprasnet, deverão prevalecer as especificações do edital.

3.18. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.19. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.20. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.22. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo a proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer as máquinas e equipamentos em quantidades e qualidade adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.23. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

3.24. As licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos.

3.25. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

4.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

4.2. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



- 4.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique a licitante.
- 4.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 4.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 4.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 4.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.
- 4.5. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.6. O(s) lance(s) deverá(ão) ser ofertados sobre o VALOR UNITÁRIO de cada item;
- 4.7. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 4.8. A licitante somente poderá oferecer **lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.**
- 4.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$0,01 (um centavo).**
- 4.10. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 4.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 4.12. O modo de disputa, neste caso específico, será “aberto”, onde as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 4.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 4.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



4.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

4.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

4.12.5. Após o reinício previsto no item supra, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.

4.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

4.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4.15. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

4.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

4.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24:00 h (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

4.18. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

4.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

4.19.1.1. disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

4.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

4.19.1.3. desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



4.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

4.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

4.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

4.19.2.2. empresas brasileiras;

4.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

4.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

4.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação (ou desclassificado pela reprovação do produto), o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

4.20.1. A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

4.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

4.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

4.20.4. O pregoeiro solicitará à licitante mais bem classificada que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

4.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante, antes de findo o prazo.

4.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



5. DA FASE DE JULGAMENTO

5.10. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.11. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.12. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.12.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.12.2. A licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.12.3. Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.

5.13. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

5.14. Caso a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.6 e 3.5 deste edital.

5.15. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

5.16. Será desclassificada a proposta vencedora que:



- 5.16.1. conter vícios insanáveis;
- 5.16.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 5.16.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.16.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.16.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.17. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
 - 5.17.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 5.17.1.1. que o custo da licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 5.17.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 5.18. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.10. Para fins de habilitação, deverá a licitante comprovar os seguintes requisitos:

6.10.1. Habilitação jurídica:

6.1.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.1.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.1.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



6.1.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

6.1.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

6.1.1.7. Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

6.1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.1.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

6.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

6.1.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

6.1.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.1.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.1.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual/Distrital* ou *Municipal/Distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.1.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/Distrital* ou *Municipal/Distrital* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.1.3.6.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual/Distrital* ou *Municipal/Distrital* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.1.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



6.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:

6.1.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

6.1.4.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

6.1.4.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

6.1.4.4. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º](#))

6.1.4.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil – ECD ao Sped.

6.1.4.6. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

6.1.4.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

6.1.5. Qualificação Técnica:

6.1.5.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto do certame, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

6.1.5.2. **Alvará Sanitário** expedido pela Vigilância Sanitária Municipal da sede da licitante;

6.1.5.3. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



6.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

6.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.3.1. Na hipótese de a licitante vencedora ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

6.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

6.5. Os documentos remetidos por meio do sistema Compras.gov poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a).

6.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.7. Será verificado se a licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

6.8. Será verificado se a licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.9. A licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



6.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

6.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

6.11. É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

6.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

6.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de NO MÍNIMO, DUAS HORAS, podendo ser prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

6.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação à licitante vencedora.

6.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem no Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas da licitante mais bem classificada.

6.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

6.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



6.16. Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 6.11.1.

6.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação da licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

6.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7. DOS RECURSOS

7.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da licitante:

7.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo informado, sob pena de preclusão;

7.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

7.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

7.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelas demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



7.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Compras.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando;

8.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

8.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

8.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

8.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

8.1.5. fraudar a licitação

8.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

8.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 8.2.1. advertência;
- 8.2.2. multa;
- 8.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo estipulado pela Administração, a contar da comunicação oficial.

8.4.1. Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

8.4.2. Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1; 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de



penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 7.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

8.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial **no prazo de até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo e-mail: **comprastimoteo@gmail.com***.



9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

10.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

10.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

10.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

10.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.6. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

10.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

10.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

10.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

10.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://transparencia.timoteo.mg.gov.br/principal>.

10.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO
Gerência de Compras e Licitações
Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-132
Fone: (31) 3847-4701 ~ FAX (31) 3847-4753

ANEXO I - Termo de Referência;
ANEXO II - Planilha de Referência de Preços - Disputa Geral;
ANEXO III - Minuta da Ata de Registro de Preços;
ANEXO IV - Minuta de Contrato.

Timóteo, 24 de fevereiro de 2025.

Érica da Conceição Ferreira Silva Pires
Secretária Municipal de Saúde e Qualidade de Vida



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de transportes, com fornecimento de *veículos leves com kit ambulância* para simples remoção e *veículo tipo Van, ambulância*, equipado com maca retrátil, cilindro de oxigênio completo, prancha completa com acessórios, incluindo condutor, incluindo o fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguro, assistência 24hs e reposição de peças, para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Timóteo.

Item	Especificação	Quant. KM	Quant. Veículos	Valor Unitário Km	Valor Total
01	VEICULO COM KIT AMBULANCIA - Veículo Leve equipado com Kit Ambulância para simples remoção, Tipo A, Furgoneta, motorizada, igual ou acima de 1.3 cilindradas, cor linha de produto, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, combustível gasolina/álcool, Comprimento mínimo do salão de atendimento = 1.600 mm; Largura interna mínima = 1.000 mm; Largura externa máxima = 2.000 mm; Altura interna mínima = 1.200 mm; ano de fabricação igual ou superior a 2018, com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro contra acidentes de trânsito, incêndio, furto e roubo, seguro contra terceiros, assistência 24 horas e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. O veículo deve ser locado com motorista e combustível. O profissional de saúde para acompanhar o paciente é de responsabilidade do Município.	168.000 KM	02	R\$5,22	R\$876.960,00
02	VEICULO TIPO VAN - Veículo tipo Van, ambulância Tipo B, Mínimo 2.0, grande porte, tipo furgão, altura aprox. mínimo 1.800mm, largura aprox. mínimo 1.750mm e comprimento aprox. min. 2.500mm, metragem mínima da ambulância 5.900mm, equipada com maca retrátil, cilindro de oxigênio completo 1 metro cúbico, prancha completa com acessórios, ano de fabricação igual ou superior a 2018, com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro contra acidentes de trânsito, incêndio, furto e roubo, seguro contra terceiros, assistência 24 horas e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. O veículo deve ser locado com motorista e combustível. O profissional de saúde para acompanhar o paciente é de responsabilidade do Município.	84.000 KM	01	R\$7,49	R\$629.160,00



1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 5.675, de 13 de outubro de 2022 e art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, contados da data da assinatura, na forma dos artigos 105 e 107 da Lei 14.133/21.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A locação de veículos (ambulâncias) não foi incluída no Plano de Contratações Anual de 2025 devido ao fato de que, no final do exercício de 2024, estava em andamento um processo licitatório (PE – 90051/2024) com o objetivo de atender a essa demanda. A previsão era de que o contrato resultante deste certame abrangeria o exercício de 2025, garantindo o atendimento das necessidades da Administração Pública para o referido período.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços deverão ser executados por empresa especializada no ramo, para prestação de serviços de transportes com condutor, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento, com responsabilização total sobre questões trabalhistas, tributárias e despesas com o veículo, atendendo às necessidades da Secretaria Requisitante a cada solicitação de serviço.

4.2. Deverão ser observados os requisitos mínimos de cada item, bem como as normativas estabelecidas na legislação vigente, de acordo com as descrições contidas no Termo de Referência.

4.3. Especificações Técnicas dos Itens:

- a. **VEÍCULO COM KIT AMBULÂNCIA (2 unidades)** - Veículo Leve equipado com Kit Ambulância para simples remoção, motorizada no mínimo com 1400cc, igual ou acima de 1.3 cilindradas, cor linha de produto, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, combustível gasolina/álcool, ano de fabricação igual ou superior a 2018, com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro contra acidentes de trânsito, incêndio, furto e roubo, seguro contra terceiros, assistência 24 horas e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. O veículo deve ser locado com motorista e combustível.



- b. **VEÍCULO TIPO VAN (1 unidade)** - Veículo tipo Van, ambulância, equipada com maca retrátil, cilindro de oxigênio completo 1 metro cúbico, prancha completa com acessórios, ano de fabricação igual ou superior a 2018, com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro contra acidentes de trânsito, incêndio, furto e roubo, seguro contra terceiros, assistência 24 horas e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. O veículo deve ser locado com motorista e combustível.

4.4. Todas as ambulâncias deverão ser providenciadas de no mínimo:

- a. Segurança: cada veículo deverá ser mantido em bom estado de conservação e condições de operação.
- b. Sinalizador luminoso e sonoro.
- c. Limpeza: Todo o interior do veículo deverá ser mantido limpo e submetido regularmente ao processo de desinfecção, principalmente após o transporte de paciente que comprovadamente seja portador de moléstia infectocontagiosa.
- d. Ventilação forçada para a manutenção de temperatura confortável do paciente.
- e. Sistema seguro de fixação de maca no assoalho do veículo.
- f. Cintos de segurança para o paciente e para todos os passageiros.
- g. As superfícies internas deverão ser forradas de material que permita e resista aos métodos de desinfecção normalmente utilizados.
- h. Os veículos deverão contar com estepe instalado em local que não interfira como paciente em sua movimentação.
- i. As superfícies internas e armários não deverão apresentar quinas, mas todos os cantos arredondados.
- j. As janelas do compartimento do paciente deverão ser de vidro, podendo ter linhas jateadas.
- k. O compartimento do motorista deverá oferecer segurança e acomodação para a operação.

Requisitos de sustentabilidade

4.5. Os requisitos de sustentabilidade, como a utilização adequada dos veículos, rotas, diminuição do gasto de consumo de combustível e a readequação quanto a má utilização do veículo, serão fiscalizadas e executadas pela Secretaria Requisitante.

4.6. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas CONAMA nº 01/1993, nº 08/1993, nº 17/1995, nº 242/1998, nº 272/2000 e legislações supervenientes e correlatas.

4.7. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, complementações e alterações supervenientes.

Subcontratação

4.8. Será admitida a subcontratação pela contratada na execução do objeto, com a prévia e expressa autorização do Município de Timóteo.



Garantia da contratação

4.9. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.10. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A CONTRATADA terá o prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado da data da Ordem de Serviço, para apresentar os veículos requisitados, nos locais previamente indicado pela Secretaria Requisitante, para fins de vistoria e avaliação, oportunidade em que será elaborado relatório circunstanciado, registrando-se as condições operacionais do objeto contratual, bem como deverá estabelecer prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para eventuais reparos ou substituições. Caso o condutor seja habilitado, os veículos e condutor permanecerão para iniciar os serviços.

5.2. Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão estar com o seguro ou proteção do veículo, bem como seguro contra terceiros e APP conforme o caso, assistência 24hs, legalmente licenciado, com manutenção em dia e todos os equipamentos de segurança exigidos pela legislação e resoluções pertinentes. Tais despesas correrão POR CONTA DA CONTRATADA e serão objeto de exames periódicos pelas Secretarias Requisitantes.

5.3. O condutor e o veículo deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

5.4. O condutor deverá portar habitualmente Carteira Nacional de Habilitação (CNH), com a categoria exigível para condução do veículo, de acordo com a legislação vigente e dentro do prazo de validade.

5.5. O desenvolvimento dos serviços será efetuado com disponibilização dos veículos descritos, devidamente limpos e abastecidos, com condutor, apresentando-se no setor de transporte, de segunda à sexta-feira, de 7h às 18h, para o transporte de pacientes que serão rotineiramente atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde. Além disso, o contratado poderá ser demandado para atendimento em dia e horário diverso do apontado anteriormente, mediante prévio agendamento.

5.6. O condutor deverá assumir o veículo devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada, atendendo a todas as normas técnicas aplicáveis, inclusive segurança e zelo na execução, a fim de proporcionar qualidade aos serviços, bem como preservar a integridade dos usuários e a garantia dos equipamentos.



5.7. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos, tais como: porte da documentação obrigatória dos veículos; uso dos equipamentos de segurança necessários e previstos em lei; plena obediência aos prazos estabelecidos; utilização de funcionários capacitados/habilitados para a prestação do serviço, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

5.8. Deverão ser feitas as anotações de quilometragem, conforme o tipo de veículo, no momento do início e fim dos serviços, em formulário próprio que serão conferidas e atestadas pelo fiscal do contrato e assinada pelo servidor demandante. As anotações de quilometragem e o respectivo atesto deverão ser anexados na apresentação da nota fiscal de serviço/contrato.

5.9. Os serviços serão executados considerando a quilometragem percorrida, conforme o tipo de veículo, excluindo da contabilização o deslocamento do veículo da sede da CONTRATADA ou residência do condutor para o local de início da prestação dos serviços, bem como percurso para guarda do veículo após prestação dos serviços.

5.10. Durante a vigência da prestação dos serviços os veículos deverão possuir a idade máxima exigida, contada da data de fabricação.

5.11. A CONTRATADA deverá administrar eventuais situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.

5.12. Em caso de falhas ou defeitos insanáveis a CONTRATADA deverá substituir o veículo, no prazo máximo de 48 horas, por outro de iguais características ou superior.

5.13. O condutor da CONTRATADA que incorrer em qualquer das situações abaixo, devidamente comprovadas, deverá ser substituído imediatamente:

- a) furto ou roubo;
- b) efeito de álcool ou qualquer droga ilícita;
- c) falsificação de documentos;
- d) comportamento incompatível com o permitido pelas regras da sociedade, tal como conduta libidinosa ou qualquer tipo de assédio;
- e) execução de negociações ou qualquer tipo de vendas dentro do ambiente de trabalho;
- f) indisciplina ou abandono de função; ou
- g) por exigência do MUNICÍPIO.



Local da prestação dos serviços

5.14. Os serviços serão prestados nos locais indicados pela Secretaria Requisitante, dentro do município de Timóteo, em ruas pavimentadas, bem como na região metropolitana do Vale do Aço e adjacências, havendo possibilidade de solicitação de viagens intermunicipais para localidade diversa da apontada e interestadual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para substituí-lo.

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

NOME	MATRÍCULA	SECRETARIA
Paulo André de Azevedo Soares	801552	Gerente de Transporte

6.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



6.9.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.9.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.9.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.10. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.10.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.11. O contrato terá como Gestor:

NOME	MATRÍCULA	SECRETARIA
Weslanda Marques Ulhoa	801423	Subsecretária Municipal de Gestão de Média e Alta Complexidade.

6.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.12.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.12.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência



6.12.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.12.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.14. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.14.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Município, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão medidos por quilômetro rodado conforme o tipo de veículo contratado.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados;

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/21](#)).

7.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.2.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.



7.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.3.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

7.4.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

7.4.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



7.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do Município, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento do preço pactuado será efetuado de forma parcelada, de acordo com a realização dos serviços, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais/Faturas que devidamente comprovadas e atestadas pelo órgão gestor do objeto da licitação, deverão ser pagas no prazo de até 30 (trinta) dias. Para que o pagamento ocorra na forma proposta, as Notas Fiscais/Faturas deverão estar acompanhadas dos comprovantes de regularidade fiscal exigidos no Edital.

7.18. Juntamente com as Notas Fiscais/Faturas a Contratada deverá apresentar também, no que couber, comprovante de quitação com as obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos condutores.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.



Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



- 8.13. Prova da inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.14. Prova da regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.15. Prova da regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.19. Prova de regularidade com a Fazenda municipal ou estadual, se houver, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));
- 8.23. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
- I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
- II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e
- III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).
- 8.24. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil – ECD ao Sped.
- 8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.



8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º](#))

8.28. *O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

Qualificação Técnica

8.29. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.30. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.31. Apresentar **Alvará Sanitário** expedido pela Vigilância Sanitária Municipal da sede da licitante.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes do contrato, notadamente no que se refere a salários, obrigações previstas na legislação trabalhista e previdenciária, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta ou indiretamente na execução deste contrato, bem como, responsabilizar-se pelas demais exigências oriundas da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à matéria, devendo exibir quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e FGTS, sob pena de rescisão contratual caso não sejam apresentadas as referidas guias;

9.1. Cumprir as determinações da Secretaria Requisitante no que concerne à execução do contrato.

9.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos que, na execução do contrato, causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia), bem como na indenização a estes em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. Permitir a fiscalização por parte do MUNICÍPIO na prestação dos serviços, o qual poderá, inclusive, recusar aqueles veículos que estiverem em desacordo com os termos do contrato ou instrumento equivalente, devendo ser devolvidos à CONTRATADA para serem substituídos por outros que atendam aos padrões de qualidade, sendo que a reincidência do fato poderá levar às sanções cabíveis, sem que caiba qualquer indenização à CONTRATADA.

9.4. Tomar os cuidados necessários quanto à prestação serviços, obrigando-se a repor, por sua conta, sem ônus para o MUNICÍPIO, todo aquele que julgar fora da especificação constante do objeto desta licitação.



- 9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.6. Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços que lhe forem contratados.
- 9.7. Prestar integral obediência a legislação, às normas de trânsito e as relativas à higiene, segurança e medicina do trabalho.
- 9.8. Providenciar documentação para licença de tráfego dos veículos que, pelas suas características de utilização, a ela esteja obrigado.
- 9.9. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento.
- 9.10. Manter os veículos segurados, conforme descrito nas especificações dos mesmos, durante todo o prazo de vigência contratual.
- 9.11. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção.
- 9.12. Responsabilizar-se pelo abastecimento dos veículos.
- 9.13. Realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus das peças desgastadas, mantendo a regulagem dos veículos automotores, para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.
- 9.14. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo.
- 9.15. Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo.
- 9.16. Apresentar ao local a ser designado pela Secretaria Requisitante, os veículos contratados para vistorias iniciais e periódicas.
- 9.17. Entregar, em local designado pela Secretaria Requisitante, parte diária devidamente preenchida.
- 9.18. Prestar esclarecimentos necessários solicitados pelo MUNICÍPIO caso haja alguma dúvida quanto à prestação dos serviços.
- 9.19. O condutor deverá ser habilitado para operar os veículos especificados neste instrumento.
- 9.20. Impedir que condutor não credenciado e não habilitado, na forma da lei, conduza o veículo cuja contratação tenha sido objeto do contrato.



- 9.21. Manter atualizado o cadastro, contendo as cópias dos documentos pessoais, do condutor e ajudante que será responsável pela execução dos serviços.
- 9.22. Substituir qualquer condutor cuja postura no serviço for considerada inconveniente ou a pedido do MUNICÍPIO.
- 9.23. Nos casos de substituição do condutor (férias, licenças médicas, falta justificada, etc.), somente será aceito o substituto devidamente cadastrado.
- 9.24. Manter os veículos objetos da contratação, em condições de executar os serviços com segurança, eficiência e comodidade, sempre que solicitado pela Secretaria Requisitante.
- 9.25. Equipar os veículos com macaco, chave de roda, extintor de incêndio, triângulo, cinto de segurança e demais utensílios previstos e exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, em plena capacidade de uso.
- 9.26. Os veículos serão vistoriados pela Secretaria Requisitante, devendo estar em perfeitas condições de funcionamento e estado de conservação dos mesmos.
- 9.27. A CONTRATADA deverá substituir o veículo que venha apresentar falhas ou defeitos insanáveis no prazo máximo de 48 horas.
- 9.28. Colocar os veículos contratados à disposição do MUNICÍPIO em que estiver prestando os serviços em função das necessidades por ele estabelecidos, inclusive para realizar serviços fora de dia/hora normal de expediente.
- 9.29. Os veículos deverão estar disponíveis para aferição do velocímetro, sempre que solicitado pela Secretaria a qual os serviços tiverem sido prestados.
- 9.30. Dar ciência imediata e por escrito à Secretaria Requisitante sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.
- 9.31. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento dos veículos.
- 10.2. Fornecer todas as informações necessárias com clareza ao fiel cumprimento do objeto deste edital.
- 10.3. Efetuar mensalmente o pagamento dos serviços realizados, conforme as condições contratuais.



10.4. Notificar à CONTRATADA, por escrito, qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção.

10.5. Garantir que a utilização dos veículos alocados seja adstrita às atividades do MUNICÍPIO.

10.6. Exigir da CONTRATADA, por escrito, a substituição de qualquer prestador de serviços cuja postura nos serviços for considerada inconveniente.

10.7. Exigir vistoria e substituição do veículo, em qualquer tempo de vigência do contrato, se este não estiver em perfeitas condições de funcionamento.

11. SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos fornecimentos públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima do Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



d) Multa: moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta da CONTRATADA, por qualquer das infrações citadas.

11.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de



publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Veículo	Quantidade Veículo	Quantidade de Km Mensal	Valor do Km rodado	Valor Total Mensal	Valor Anual
Ambulância simples remoção	2	14.000 KM	R\$5,22	R\$73.080,00	R\$876.960,00
Ambulância tipo Van Master	1	7.000 KM	R\$7,49	R\$52.430,00	R\$629.160,00

12.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$1.506.120,00 (um milhão, quinhentos e seis mil e cento e vinte reais)**, conforme custos unitários postos na tabela constante no item 1 deste termo de referência.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

13.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Saúde:

a) Ficha/Funcional: 460 – 02.009.002.10.301.0215.2084.3.3.90.39.00 – FONTE: 1.600.000.0000.001;

b) Ficha/Funcional: 548 – 02.009.002.10.302.0217.2101.3.3.90.39.00 – FONTE: 1.621.000.0000.011;

c) Ficha/Funcional: 454 – 02.009.002.10.301.0215.2077.3.3.90.39.00 – FONTE: 1.600.000.0000.001;

d) Ficha/Funcional: 392 – 02.009.001.10.301.0212.2058.3.3.90.39.00 – FONTE: 1.500.000.1002.001.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO
Gerência de Compras e Licitações
Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-132
Fone: (31) 3847-4701 ~ FAX (31) 3847-4753

Timóteo, 27 de janeiro de 2025.

Luciana C.S. Cardoso Lage
Gerente do Fundo Municipal de Saúde

Érica Conceição Ferreira Silva Pires
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO II – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRONICO Nº 90002/2025 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025 - PRC Nº 006/2025

DISPUTA GERAL

Item	Especificação	Quant. total de km	Quant. veículos	Marca Modelo Ano fab.	Valor Unitário/ km	Valor Total
01	VEICULO COM KIT AMBULANCIA , Veículo Leve equipado com Kit Ambulância para simples remoção, Tipo A, Furgoneta, motorizada, igual ou acima de 1.3 cilindradas, cor linha de produto, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, combustível gasolina/álcool, Comprimento mínimo do salão de atendimento = 1.600 mm; Largura interna mínima = 1.000 mm; Largura externa máxima = 2.000 mm; Altura interna mínima = 1.200 mm; ano de fabricação igual ou superior a 2018, com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro contra acidentes de trânsito, incêndio, furto e roubo, seguro contra terceiros, assistência 24 horas e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. O veículo deve ser locado com motorista e combustível. O profissional da saúde para acompanhar o paciente é de responsabilidade do Município.	168.000	2			
02	VEICULO TIPO VAN . Veículo tipo Van, ambulância Tipo B, Mínimo 2.0, grande porte, tipo furgão, altura aprox. mínimo 1.800mm, largura aprox.. mínimo 1.750mm e comprimento aprox.. min. 2.500mm, metragem mínima da ambulância 5.900mm, equipada com maca retrátil, cilindro de oxigênio completo 1 metro cúbico, prancha completa com acessórios, ano de fabricação igual ou superior a 2018, com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro contra acidentes de trânsito, incêndio, furto e roubo, seguro contra terceiros, assistência 24 horas e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. O veículo deve ser locado com motorista e combustível. O profissional da saúde para acompanhar o paciente é de responsabilidade do Município.	84.000	1			
VALOR GLOBAL						R\$

Os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, uniformes, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital.

Prazo de entrega, Condições de pagamento e Validade da proposta: Conforme Edital

..... de de 2024.

Assinatura do(a) representante legal



ANEXO III

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº -----/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025
REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Aos ---- dias do mês de -----, do ano de dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE TIMÓTEO, CNPJ 19.875.020/0001-34, com sede à Avenida Acesita, nº. 3.230, Bairro São José, Timóteo, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Vitor Vicente do Prado, portador do CPF nº. 003.472.316-16 e pela Secretária Municipal de Saúde e Qualidade de Vida, Srª. Érica Conceição Ferreira Silva Pires, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa: -----, CNPJ -----, representada por -----, simplesmente denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, relativa ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90002/2025, REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025**, nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 01º de abril de 2021, Decretos Municipais e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, consoante as seguintes cláusulas e condições.

I - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de transportes, com fornecimento de VEÍCULOS LEVES COM KIT AMBULÂNCIA, para simples remoção e VEÍCULO TIPO VAN (AMBULÂNCIA), equipado com maca retrátil, cilindro de oxigênio completo 1m³, prancha completa com acessórios, incluindo condutor, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguro, assistência 24 horas e reposição de peças, para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Timóteo/MG, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 90002/2025 e seus anexos.

II - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua publicação, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

2.2 - Nos termos do art. 83, da Lei Federal 14.133/21, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2.3 - Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal 14.133/21, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantindo à sua Detentora, o contraditório e a ampla defesa.

2.4 - A Ata de Registro de Preços decorrente deste certame será, em qualquer hipótese, publicada no Diário Oficial do Município.

III - DOS PREÇOS REGISTRADOS



3.1 - Os preços ofertados pela empresa detentora da presente Ata de Registro de Preços são os constantes no Mapa de Apuração do Pregão.

3.2 - Em cada prestação de serviços decorrente desta Ata, serão observadas as disposições que institui o Sistema de Registro de Preços no MUNICÍPIO, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital e seus Anexos.

3.3 - Em cada prestação de serviços, o preço unitário a ser pago será o constante no Mapa de Apuração do Pregão.

IV - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados, pela DETENTORA desta Ata, nos locais indicados pela Secretaria Requisitante, dentro do município de Timóteo, bem como na região metropolitana do Vale do Aço e adjacências, havendo possibilidade de solicitação de viagens intermunicipais para localidade diversa da apontada e interestadual.

4.2. A DETENTORA terá o prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado da data da Ordem de Serviço, para apresentar os veículos requisitados, nos locais previamente indicados pela Secretaria Requisitante, para fins de vistoria e avaliação, oportunidade em que será elaborado relatório circunstanciado, registrando-se as condições operacionais do objeto contratual, bem como deverá estabelecer prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para eventuais reparos ou substituições. Caso o condutor seja habilitado, os veículos e condutor permanecerão para iniciar os serviços.

4.3. Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão estar com o seguro ou proteção do veículo, bem como seguro contra terceiros e APP conforme o caso, assistência 24hs, legalmente licenciado, com manutenção em dia e todos os equipamentos de segurança exigidos pela legislação e resoluções pertinentes. Tais despesas correrão por conta da DETENTORA e serão objeto de exames periódicos pela Secretaria Requisitante.

4.4. O condutor e o veículo deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

4.5. O condutor deverá portar habitualmente Carteira Nacional de Habilitação (CNH), com a categoria exigível para condução do veículo, de acordo com a legislação vigente e dentro do prazo de validade.

4.6. O desenvolvimento dos serviços será efetuado com disponibilização do veículo descrito, devidamente limpos e abastecidos, com condutor, apresentando-se no setor de transporte, de segunda à sexta-feira, de 7h às 18h, para o transporte de pacientes que serão rotineiramente atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde. Além disso, a DETENTORA poderá ser demandada para atendimento em dia e horário diverso do apontado anteriormente, mediante prévio agendamento.

4.7. O condutor deverá assumir o veículo devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada, atendendo a todas as normas técnicas aplicáveis, inclusive segurança e zelo na execução, a fim de proporcionar qualidade aos serviços, bem como preservar a integridade dos usuários e a garantia dos equipamentos.



4.8. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos, tais como: porte da documentação obrigatória dos veículos; uso dos equipamentos de segurança necessários e previstos em lei; plena obediência aos prazos estabelecidos; utilização de funcionários capacitados/habilitados para a prestação do serviço, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

4.9. Deverão ser feitas as anotações de quilometragem, conforme o tipo de veículo, no momento do início da prestação de serviços no setor de transporte do município e no fim dos serviços, em formulário próprio que serão conferidas e atestadas pelo fiscal do contrato e assinadas pelo servidor demandante. As anotações de quilometragem e o respectivo atesto deverão ser anexados na apresentação da nota fiscal de serviço/contrato.

4.10. Os serviços serão executados considerando a quilometragem percorrida, conforme o tipo de veículo, excluindo da contabilização o deslocamento do veículo da sede da DETENTORA ou residência do condutor para o local de início da prestação dos serviços, bem como percurso para guarda do veículo após prestação dos serviços.

4.11. Durante a vigência da prestação dos serviços, os veículos deverão possuir a idade máxima exigida, contada da data de fabricação.

4.12. A DETENTORA deverá administrar eventuais situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.

4.13. Em caso de falhas ou defeitos insanáveis a DETENTORA deverá substituir o veículo, no prazo máximo de 48 horas, por outro de iguais características ou superior.

4.14. O condutor da DETENTORA que incorrerem em qualquer das situações abaixo, devidamente comprovadas, devem ser substituídos imediatamente:

- a. furto ou roubo;
- b. efeito de álcool ou qualquer droga ilícita;
- c. falsificação de documentos;
- d. comportamento incompatível com o permitido pelas regras da sociedade, tal como conduta libidinoso ou qualquer tipo de assédio;
- e. execução de negociações ou qualquer tipo de vendas dentro do ambiente de trabalho;
- f. indisciplina ou abandono de função; ou
- g. por exigência do MUNICÍPIO.

V - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses e condições previstas na legislação pertinente, devendo a Ata estabelecer o procedimento a ser observado.

5.1.1. Sempre que se mostrar conveniente o ajustamento do preço registrado ao preço do mercado, o responsável pelo registro de preços poderá autorizar o seu reajustamento para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços ou fornecimentos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico



financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.2. No caso de prorrogação contratual, para fins de reajustamento em sentido estrito, será aplicada correção monetária conforme índice oficial do IBGE, INPC, ou em caso deste não mais haver, IPCA, abarcando-se o acumulado dos últimos 12 meses.

5.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

VI - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes do contrato, notadamente no que se refere a salários, obrigações previstas na legislação trabalhista e previdenciária, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta ou indiretamente na execução deste contrato, bem como, responsabilizar-se pelas demais exigências oriundas da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à matéria, devendo exibir quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e FGTS, sob pena de rescisão contratual caso não sejam apresentadas as referidas guias;

6.2. Cumprir as determinações da Secretaria Requisitante no que concerne à execução deste contrato.

6.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos que, na execução deste contrato, causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia), bem como na indenização a estes em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.4. Permitir a fiscalização por parte do MUNICÍPIO na prestação dos serviços, o qual poderá, inclusive, recusar aqueles veículos que estiverem em desacordo com os termos do contrato ou instrumento equivalente, devendo ser devolvidos à DETENTORA desta Ata para serem substituídos por outros que atendam aos padrões de qualidade, sendo que a reincidência do fato poderá levar às sanções cabíveis, sem que caiba qualquer indenização à DETENTORA.

6.5. Tomar os cuidados necessários quanto à prestação de serviços, obrigando-se a repor, por sua conta, sem ônus para o MUNICÍPIO, todo aquele que julgar fora da especificação constante do objeto da licitação.

6.6. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços que lhe forem contratados.

6.8. Prestar integral obediência à legislação, às normas de trânsito e às relativas à higiene, segurança e medicina do trabalho.

6.9. Providenciar documentação para licença de tráfego dos veículos que, pelas suas características de utilização, a ela esteja obrigado.



- 6.10. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento.
- 6.11. Manter os veículos segurados, conforme descrito nas especificações dos mesmos, durante todo o prazo de vigência contratual.
- 6.12. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção.
- 6.13. Responsabilizar-se pelo abastecimento dos veículos.
- 6.14. Realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus das peças desgastadas, mantendo a regulagem dos veículos automotores, para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.
- 6.15. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro dos veículos.
- 6.16. Manter atualizada e em ordem a documentação relativa aos veículos.
- 6.17. Apresentar ao local a ser designado pela Secretaria Requisitante, os veículos contratados para vistorias iniciais e periódicas.
- 6.18. Entregar, em local designado pela Secretaria Requisitante, parte diária devidamente preenchida.
- 6.19. Prestar esclarecimentos necessários solicitados pelo MUNICÍPIO caso haja alguma dúvida quanto à prestação dos serviços.
- 6.20. O condutor deverá ser habilitado para operar os veículos especificados neste instrumento.
- 6.21. Impedir que o condutor não credenciado e não habilitado, na forma da lei, conduza o veículo cuja contratação tenha sido objeto deste contrato.
- 6.22. Manter atualizado o cadastro, contendo as cópias dos documentos pessoais, do condutor e ajudante que será responsável pela execução dos serviços.
- 6.23. Substituir qualquer condutor cuja postura no serviço for considerada inconveniente ou a pedido do MUNICÍPIO.
- 6.24. Nos casos de substituição do condutor (férias, licenças médicas, falta justificada, etc.), somente será aceito o substituto devidamente cadastrado.
- 6.25. Manter os veículos objetos da contratação, em condições de executar os serviços com segurança, eficiência e comodidade, sempre que solicitado pela Secretaria Requisitante.



- 6.26. Equipar os veículos com macaco, chave de roda, extintor de incêndio, triângulo, cinto de segurança e demais utensílios previstos e exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, em plena capacidade de uso.
- 6.27. Os veículos serão vistoriados pela Secretaria Requisitante, devendo estar em perfeitas condições de funcionamento e estado de conservação do mesmo.
- 6.28. A DETENTORA deverá substituir o veículo que venha apresentar falhas ou defeitos insanáveis no prazo máximo de 48 horas.
- 6.29. Colocar os veículos contratados à disposição do MUNICÍPIO, 24 horas por 7 dias da semana em que estiver prestando os serviços em função das necessidades por ele estabelecidas, inclusive para realizar serviços fora de dia/hora normal de expediente.
- 6.30. Os veículos deverão estar disponíveis para aferição do velocímetro, sempre que solicitado pela Secretaria a qual os serviços tiverem sido prestados.
- 6.31. Dar ciência imediata e por escrito à Secretaria Requisitante sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.
- 6.32. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

VII - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 7.1. Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à DETENTORA desta Ata, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento dos veículos.
- 7.2. Fornecer todas as informações necessárias com clareza ao fiel cumprimento do objeto do edital.
- 7.3. Efetuar mensalmente o pagamento dos serviços realizados, conforme as condições contratuais.
- 7.4. Notificar à DETENTORA, por escrito, qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção.
- 7.5. Garantir que a utilização dos veículos alocados seja adstrita às atividades do MUNICÍPIO.
- 7.6. Exigir da DETENTORA, por escrito, a substituição de qualquer prestador de serviços cuja postura nos serviços for considerada inconveniente.
- 7.7. Exigir vistoria e substituição do veículo, em qualquer tempo de vigência do contrato, se este não estiver em perfeitas condições de funcionamento.

VIII - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS



8.1 - O nivelamento dos preços registrados será acompanhado e apurado pela Administração, mediante Pesquisa de Preços a ser realizada e publicada trimestralmente.

8.2 - As alterações dos preços registrados nesta Ata de Registro de Preços, porventura necessárias em razão de variações dos preços praticados no mercado, obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3 - Quando sobre o preço inicialmente registrado sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que o tornem superiores ao preço praticado no mercado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o Município de Timóteo deverá, mediante solicitação:

- a) Convocar a DETENTORA da presente Ata visando a negociação para redução/aumento de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação a DETENTORA será liberada do compromisso assumido;
- c) Convocar as licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

8.4 - A solicitação da a DETENTORA para cancelamento ou realinhamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento ou da prestação dos serviços até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. É facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

8.5 - Quaisquer questionamentos sobre preço registrado deverão ser feito via Processo Administrativo, devendo a DETENTORA lavrar a ocorrência, ficando obrigada a executar os serviços solicitados pela Administração até o término da análise do pedido, devendo a decisão final ser proferida em no máximo 30 (trinta) dias.

8.6 - Sempre que se mostrar conveniente o ajustamento do preço registrado ao preço de mercado, o responsável pelo Registro de Preços poderá autorizar o seu reajustamento para estabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos de contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos equipamentos ou serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

8.7 - Para fins de realinhamento serão levados em consideração o preço médio de mercado apurado na pesquisa provocada pela reivindicação da a DETENTORA.

8.8 - Em nenhuma hipótese o preço poderá ser superior ao Preço de Referência apurado na Pesquisa de Mercado feita pela Administração.

IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - Poderá haver o cancelamento da ARP por parte do **MUNICÍPIO**, quando:



- 9.1.1 - A DETENTORA descumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- 9.1.2 - A DETENTORA não atender à convocação para firmar contrato decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo de 05 (cinco) dias, sem justificativa aceita pela Administração;
- 9.1.3 - A DETENTORA não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado e,
- 9.1.4 - Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado;
- 9.1.5 - A DETENTORA for declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração nos termos da Lei 14.133/2021;
- 9.1.6 - A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços;
- 9.1.7 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível a sede da a DETENTORA da presente Ata, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, por uma vez e afixado no local de costume do Órgão Gerenciador do Registro, considerando-se cancelado o registro na data da publicação na Imprensa Oficial;
- 9.1.8 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
- 9.1.9 - Pela DETENTORA, quando ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado e justificado ao Órgão Gerenciador.
- 9.1.10 - Não entregar ou retardar os serviços solicitados e empenhados pela Administração, sem autorização prévia desta; executar serviços em desacordo daqueles licitados e sem qualidade; havendo reincidência de desaprovação dos serviços ou ficar caracterizada a prática de consórcio ou conluio.
- 9.1.11 - O beneficiário poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado.
- 9.1.12 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços a pedido da DETENTORA será processado no prazo de 30 (trinta) dias, ficando esta obrigada a cumprir os serviços solicitados neste período e acatar a decisão final, caso a Administração não aceite as razões do pedido.
- 9.1.13 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços provocada pela DETENTORA em decorrência de faltas cometidas e atos injustificáveis será devidamente autuado no respectivo Processo Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e será formalizado por despacho da autoridade competente.



9.1.14 - Diante do cancelamento da ARP na hipótese do artigo supra, havendo necessidade e interesse, a Administração poderá convocar a segunda empresa licitante classificada, e assim sucessivamente, se necessário, que mediante a assinatura da Ata e emissão da Nota de Empenho iniciará o fornecimento complementar nas mesmas condições da primeira, inclusive quanto ao preço.

X - DA GESTÃO

10.1. A execução do fornecimento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos seguintes funcionários ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)):

FISCAL	Paulo André de Azevedo Soares, matrícula 801552, Gerente de Transporte
GESTOR	Weslanda Marques Ulhoa, matrícula 801423, Subsecretária Municipal de Gestão de Média e Alta Complexidade.

XI - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

11.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Saúde e Qualidade de Vida.

- a. **Ficha/Funcional: 392 – 02.009.001.10.301.0212.2058.3.3.90.39.00 – FONTE: 1.500.000.1002.001**
- b. **Ficha/Funcional: 454 – 02.009.002.10.301.0215.2077.3.3.90.39.00 – FONTE: 1.600.000.0000.001**
- c. **Ficha/Funcional: 460 – 02.009.002.10.301.0215.2084.3.3.90.39.00 – FONTE: 1.600.000.0000.001**
- d. **Ficha/Funcional: 548 – 02.009.002.10.302.0217.2101.3.3.90.39.00 – FONTE: 1.621.000.0000.011**

11.3. As dotações relativas ao exercício financeiro subsequente serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

XII - SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Será admitida a subcontratação do objeto contratual, com a prévia e expressa autorização do Município de Timóteo.

XIII - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021, a licitante que incorrer nas práticas previstas no dispositivo, sendo aplicável as sanções previstas no artigo 156 do mesmo diploma.



XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o Edital e seus anexos e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificada(s) no certame supramencionado.

14.2. Fica eleito o foro da Comarca de Timóteo/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

14.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os Decretos Municipais, com a Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Timóteo, 24 de fevereiro de 2025.

Vitor Vicente do Prado
Prefeito de Timóteo/MG

Venilson Araújo Vitorino
Secretário Municipal de Administração e Gestão

Érica Conceição Ferreira Silva Pires
Secretária Municipal de Saúde e Qualidade de Vida

DETENTORA



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO - PG ----- /2025

O MUNICÍPIO DE TIMÓTEO, inscrito no CNPJ sob o nº. 19.875.020/0001-34, com sede na Avenida Acesita, nº. 3230, Bairro São José, nesta cidade, representado pelo Prefeito, Vitor Vicente do Prado, portador do CPF nº. ---.---.----- e pela Secretária Municipal de Saúde e Qualidade de Vida, Érica da Conceição Ferreira Silva Pires, ora denominados MUNICÍPIO, e a empresa -----, inscrita no CNPJ sob o nº. -----, com sede à -----, Bairro -----, em -----, CEP -----, representada pelo(a) senhor(a) -----, inscrito no CPF sob o nº. -----, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025, REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025**, nos termos da Lei Federal nº. 14133, de 1º de abril de 2021; Decretos Municipais e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de transportes, com fornecimento de VEÍCULOS LEVES COM KIT AMBULÂNCIA, para simples remoção e VEÍCULO TIPO VAN (AMBULÂNCIA), equipado com maca retrátil, cilindro de oxigênio completo 1m³, prancha completa com acessórios, incluindo condutor, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguro, assistência 24 horas e reposição de peças, para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Timóteo/MG, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 90002/2025 e seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O estudo técnico preliminar;
- 1.2.2. O Termo de Referência;
- 1.2.3. O Edital da Licitação;
- 1.2.4. A Proposta do contratado;
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente na forma dos artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A CONTRATADA terá o prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado da data da Ordem de Serviço, para apresentar os veículos requisitados, nos locais previamente indicado pela Secretaria Requisitante, para fins



de vistoria e avaliação, oportunidade em que será elaborado relatório circunstanciado, registrando-se as condições operacionais do objeto contratual, bem como deverá estabelecer prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para eventuais reparos ou substituições. Caso o condutor seja habilitado, os veículos e condutor permanecerão para iniciar os serviços.

3.2. Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão estar com o seguro ou proteção do veículo, bem como seguro contra terceiros e APP conforme o caso, assistência 24hs, legalmente licenciado, com manutenção em dia e todos os equipamentos de segurança exigidos pela legislação e resoluções pertinentes. Tais despesas correrão POR CONTA DA CONTRATADA e serão objeto de exames periódicos pelas Secretarias Requisitantes.

3.3. O condutor e o veículo deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

3.4. O condutor deverá portar habitualmente Carteira Nacional de Habilitação (CNH), com a categoria exigível para condução do veículo, de acordo com a legislação vigente e dentro do prazo de validade.

3.5. O desenvolvimento dos serviços será efetuado com disponibilização dos veículos descritos, devidamente limpos e abastecidos, com condutor, apresentando-se no setor de transporte, de segunda à sexta-feira, de 7h às 18h, para o transporte de pacientes que serão rotineiramente atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde. Além disso, o contratado poderá ser demandado para atendimento em dia e horário diverso do apontado anteriormente, mediante prévio agendamento.

3.6. O condutor deverá assumir o veículo devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada, atendendo a todas as normas técnicas aplicáveis, inclusive segurança e zelo na execução, a fim de proporcionar qualidade aos serviços, bem como preservar a integridade dos usuários e a garantia dos equipamentos.

3.7. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos, tais como: porte da documentação obrigatória dos veículos; uso dos equipamentos de segurança necessários e previstos em lei; plena obediência aos prazos estabelecidos; utilização de funcionários capacitados/habilitados para a prestação do serviço, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

3.8. Deverão ser feitas as anotações de quilometragem, conforme o tipo de veículo, no momento do início e fim dos serviços, em formulário próprio que serão conferidas e atestadas pelo fiscal do contrato e assinada pelo servidor demandante. As anotações de quilometragem e o respectivo atesto deverão ser anexados na apresentação da nota fiscal de serviço/contrato.

3.9. Os serviços serão executados considerando a quilometragem percorrida, conforme o tipo de veículo, excluindo da contabilização o deslocamento do veículo da sede da CONTRATADA ou residência do condutor para o local de início da prestação dos serviços, bem como percurso para guarda do veículo após prestação dos serviços.



3.10. Durante a vigência da prestação dos serviços os veículos deverão possuir a idade máxima exigida, contada da data de fabricação.

3.11. A CONTRATADA deverá administrar eventuais situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.

3.12. Em caso de falhas ou defeitos insanáveis a CONTRATADA deverá substituir o veículo, no prazo máximo de 48 horas, por outro de iguais características ou superior.

3.13. O condutor da CONTRATADA que incorrer em qualquer das situações abaixo, devidamente comprovadas, deverá ser substituído imediatamente:

- a) furto ou roubo;
- b) efeito de álcool ou qualquer droga ilícita;
- c) falsificação de documentos;
- d) comportamento incompatível com o permitido pelas regras da sociedade, tal como conduta libidinosa ou qualquer tipo de assédio;
- e) execução de negociações ou qualquer tipo de vendas dentro do ambiente de trabalho;
- f) indisciplina ou abandono de função; ou
- g) por exigência do MUNICÍPIO.

LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.14. Os serviços serão prestados nos locais indicados pela Secretaria Requisitante, dentro do município de Timóteo, em ruas pavimentadas, bem como na região metropolitana do Vale do Aço e adjacências, havendo possibilidade de solicitação de viagens intermunicipais para localidade diversa da apontada e interestadual.

GESTÃO DO CONTRATO

3.15. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.16. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão deste contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



- 3.17. As comunicações entre o Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 3.18. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 3.19. Após a assinatura deste contrato ou instrumento equivalente, o Município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 3.20. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 3.20.1. O CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para substituí-lo.
- 3.21. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo **Fiscal de Contrato**, o servidor **Paulo André de Azevedo Soares, matrícula 801552, Gerente de Transporte**, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 3.21.1. O fiscal acompanhará a execução deste contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 3.21.2. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 3.21.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 3.21.4. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 3.21.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 3.21.6. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 3.21.7. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



3.21.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.22. Este contrato terá como **Gestor**, a servidora **Weslanda Marques Ulhoa, matrícula 801423, Subsecretária Municipal de Gestão de Média e Alta Complexidade.**

3.22.1. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.22.2. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.22.3. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.22.4. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.22.5. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.22.6. O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.23. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-la na execução deste contrato.

3.23.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Município, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação do objeto contratual, com a prévia e expressa autorização do Município de Timóteo.



5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento do preço pactuado será efetuado de forma parcelada, de acordo com a realização dos serviços, devendo a CONTRATADA, emitir as respectivas Notas Fiscais/Faturas que devidamente comprovadas e atestadas pelo órgão gestor do objeto da licitação, deverão ser pagas no prazo de até 30 (trinta) dias. Para que o pagamento ocorra na forma proposta, as Notas Fiscais/Faturas deverão estar acompanhadas dos comprovantes de regularidade fiscal exigidos no Edital.

6.2. Juntamente com as Notas Fiscais/Faturas a CONTRATADA deverá apresentar também, no que couber, comprovante de quitação com as obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos condutores.

6.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. No caso de prorrogação contratual, para fins de reajustamento em sentido estrito, será aplicada correção monetária conforme índice oficial do IBGE, INPC, ou em caso deste não mais haver, IPCA, abrangendo-se o acumulado dos últimos 12 meses.



7.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.4. Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento dos veículos.

11.5. Fornecer todas as informações necessárias com clareza ao fiel cumprimento do objeto do edital.

11.6. Efetuar mensalmente o pagamento dos serviços realizados, conforme as condições contratuais.

11.7. Notificar à CONTRATADA, por escrito, qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção.

11.8. Garantir que a utilização dos veículos alocados seja adstrita às atividades do MUNICÍPIO.

11.9. Exigir da CONTRATADA, por escrito, a substituição de qualquer prestador de serviços cuja postura nos serviços for considerada inconveniente.

11.10. Exigir vistoria e substituição do veículo, em qualquer tempo de vigência do contrato, se este não estiver em perfeitas condições de funcionamento

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes do contrato, notadamente no que se refere a salários, obrigações previstas na legislação trabalhista e previdenciária, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta ou indiretamente na execução deste contrato, bem como, responsabilizar-se pelas demais exigências oriundas da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à matéria, devendo exibir quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e FGTS, sob pena de rescisão contratual caso não sejam apresentadas as referidas guias;

9.2. Cumprir as determinações da Secretaria Requisitante no que concerne à execução deste contrato.

9.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos que, na execução deste contrato, causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia), bem como na indenização a estes em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.4. Permitir a fiscalização por parte do MUNICÍPIO na prestação dos serviços, o qual poderá, inclusive, recusar aqueles veículos que estiverem em desacordo com os termos do contrato ou instrumento equivalente, devendo ser devolvidos à CONTRATADA para serem substituídos por outros que atendam aos padrões de qualidade, sendo que a reincidência do fato poderá levar às sanções cabíveis, sem que caiba qualquer indenização à CONTRATADA.



- 9.5. Tomar os cuidados necessários quanto à prestação de serviços, obrigando-se a repor, por sua conta, sem ônus para o MUNICÍPIO, todo aquele que julgar fora da especificação constante do objeto da licitação.
- 9.6. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.7. Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços que lhe forem contratados.
- 9.8. Prestar integral obediência à legislação, às normas de trânsito e às relativas à higiene, segurança e medicina do trabalho.
- 9.9. Providenciar documentação para licença de tráfego dos veículos que, pelas suas características de utilização, a ela esteja obrigado.
- 9.10. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento.
- 9.11. Manter os veículos segurados, conforme descrito nas especificações dos mesmos, durante todo o prazo de vigência contratual.
- 9.12. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção.
- 9.13. Responsabilizar-se pelo abastecimento dos veículos.
- 9.14. Realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus das peças desgastadas, mantendo a regulagem dos veículos automotores, para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.
- 9.15. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro dos veículos.
- 9.16. Manter atualizada e em ordem a documentação relativa aos veículos.
- 9.17. Apresentar ao local a ser designado pela Secretaria Requisitante, os veículos contratados para vistorias iniciais e periódicas.
- 9.18. Entregar, em local designado pela Secretaria Requisitante, parte diária devidamente preenchida.
- 9.19. Prestar esclarecimentos necessários solicitados pelo MUNICÍPIO caso haja alguma dúvida quanto à prestação dos serviços.
- 9.20. O condutor deverá ser habilitado para operar os veículos especificados neste instrumento.



- 9.21. Impedir que o condutor não credenciado e não habilitado, na forma da lei, conduza o veículo cuja contratação tenha sido objeto deste contrato.
- 9.22. Manter atualizado o cadastro, contendo as cópias dos documentos pessoais, do condutor e ajudante que será responsável pela execução dos serviços.
- 9.23. Substituir qualquer condutor cuja postura no serviço for considerada inconveniente ou a pedido do MUNICÍPIO.
- 9.24. Nos casos de substituição do condutor (férias, licenças médicas, falta justificada, etc.), somente será aceito o substituto devidamente cadastrado.
- 9.25. Manter os veículos objetos da contratação, em condições de executar os serviços com segurança, eficiência e comodidade, sempre que solicitado pela Secretaria Requisitante.
- 9.26. Equipar os veículos com macaco, chave de roda, extintor de incêndio, triângulo, cinto de segurança e demais utensílios previstos e exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, em plena capacidade de uso.
- 9.27. Os veículos serão vistoriados pela Secretaria Requisitante, devendo estar em perfeitas condições de funcionamento e estado de conservação do mesmo.
- 9.28. A CONTRATADA deverá substituir o veículo que venha apresentar falhas ou defeitos insanáveis no prazo máximo de 48 horas.
- 9.29. Colocar os veículos contratados à disposição do MUNICÍPIO, 24 horas por 7 dias da semana em que estiver prestando os serviços em função das necessidades por ele estabelecidas, inclusive para realizar serviços fora de dia/hora normal de expediente.
- 9.30. Os veículos deverão estar disponíveis para aferição do velocímetro, sempre que solicitado pela Secretaria a qual os serviços tiverem sido prestados.
- 9.31. Dar ciência imediata e por escrito à Secretaria Requisitante sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.
- 9.32. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, a empresa vencedora desta licitação se obriga a apresentar garantia, no ato da assinatura do contrato, numa das seguintes modalidades, no valor de 5% (cinco por cento) da contratação:



10.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

10.1.1.1. Sobre o valor da caução prestada em dinheiro, incidirá a mesma taxa de remuneração da Caderneta de Poupança;

10.1.2. Fiança bancária;

10.1.3. Seguro-garantia.

10.2. Ocorrendo à rescisão do contrato por justa causa, a Prefeitura Municipal de Timóteo reterá a garantia prestada pela CONTRATADA, após o competente processo administrativo para a apuração dos danos que sofreu, ressarcir-se-á do valor correspondente aos prejuízos apurados, inclusive o pertinente às multas aplicadas. Caso o valor da garantia prestada seja insuficiente para cobrir os prejuízos, a diferença será cobrada judicialmente. Respeitada essa condição, a garantia será liberada, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura, pelas partes contratantes, do “Termo de Entrega e Recebimento dos serviços”.

10.3. Se, por qualquer razão, for necessário a prorrogação do contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da garantia, nos termos e condições originalmente aprovados pelo Município.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas á CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



- i. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 - (1) moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta da CONTRATADA, por qualquer das infrações citadas;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº



12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



12.3.1.3. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

13.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Saúde:

- e. Ficha/Funcional: 392 – 02.009.001.10.301.0212.2058.3.3.90.39.00 – FONTE: 1.500.000.1002.001
- f. Ficha/Funcional: 454 – 02.009.002.10.301.0215.2077.3.3.90.39.00 – FONTE: 1.600.000.0000.001
- g. Ficha/Funcional: 460 – 02.009.002.10.301.0215.2084.3.3.90.39.00 – FONTE: 1.600.000.0000.001
- h. Ficha/Funcional: 548 – 02.009.002.10.302.0217.2101.3.3.90.39.00 – FONTE: 1.621.000.0000.011

9.33. As dotações relativas ao exercício financeiro subsequente serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Timóteo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento ou de sua execução, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Timóteo, ---- de ----- de 2025.

Vitor Vicente do Prado
Prefeito de Timóteo

Vinícius Pinheiro de Andrade
Procurador Geral do Município

Érica da Conceição Ferreira Silva Pires
Secretária Municipal de Saúde e Qualidade de Vida

CONTRATADA